

E PROTOCOLO DIGITAL 16.098.786-3

DATA: 03/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 491/2020

APROVADO EM 02/12/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÁPIS DE COR

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: credenciamento: de 01/01/20 a 31/12/29. Educação Infantil: cinco anos, a partir de 01/01/19 a 31/01/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, bem como o número de professor/criança.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 45/20-DPGE/Seed, de 30/01/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Lápis de Cor.

Este Centro situa-se à Rua Ivaí, s/n, município de Rio Branco do Ivaí. É mantido pela Prefeitura Municipal.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 482/19, de 19/09/19, do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/10/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 335/20, de 28/01/20, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

E PROTOCOLO DIGITAL 16.098.786-3

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, nos seguintes termos:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

Justificativa referente ao atraso do protocolado:

(...) Houve um equívoco na data do vencimento. A Secretaria Municipal de Educação ao ser notificada pelo NRE de Ivaiporã iniciou imediatamente a elaboração dos documentos. Diante do exposto, solicitamos que nos confira parecer favorável, para prosseguirmos com o atendimento da Educação Infantil e lamentamos os transtornos decorrentes, inclusive o atraso no envio do referido processo.

(...) **Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros:** a instituição apresentou o documento vigente até 26/05/20;

(...) **Licença Sanitária:** válida até 22/08/20.

E PROTOCOLO DIGITAL 16.098.786-3

QUADRO DEMONSTRATIVO RELAÇÃO PROFESSOR/ALUNO

PROFESSOR/AUXILIAR	HABILITAÇÃO	TURMA	QUANTIDADE DE ALUNOS	TURNOS
Regente: Andrielle Pinheiro de Oliveira Auxiliar: Elaine de Melo Bastos	Magistério/Letras Estagiária em Pedagogia	Pré I	24	Matutino
Regente: Sueli dos Santos de Paula Auxiliar: Isalela Rodrigues Siqueira	Magistério/Letras Estagiária em Pedagogia	Pré I	26	Vespertino
Regente: Adriane Garcia de Jesus Auxiliar:	Magistério/Matemática	Pré II	20	Matutino
Regente: Joselaine Cavalheiro Auxiliar:	Magistério/Letras	Pré II	20	Vespertino

Obs. O número de crianças por turma deverá estar de acordo com a Deliberação nº 02/2014 – CEE: Art 9º e coincidir com o quadro de professores apresentados no processo.

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/10/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação n.º 02/14 – CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 22/08/20 e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros em 26/05/20, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para a renovação do credenciamento e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à:

a) renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Lápis de Cor, município de Rio Branco do Ivaí, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de dez anos, a partir de 01/01/20 a 31/12/29;

b) renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Lápis de Cor, município de Rio Branco do Ivaí, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/19 a 31/01/23.

E PROTOCOLO DIGITAL 16.098.786-3

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n.º 02/14 – CEE/PR e n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) respeitar o número de professor/criança de acordo com a legislação vigente.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Lourres
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF